



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0010.0001633/2025-20



Edição nº 2.230  
29 de julho de 2025

**ATO Nº 231/2025  
DE 28 DE JULHO DE 2025**

Institui a política de atualização e equacionamento de passivos funcionais no âmbito do Ministério Público de Sergipe, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, I, "e", da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** que as decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e exequibilidade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas, conforme preceitua o art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 02/1990;

**Considerando** a "alta relevância jurídico-constitucional do Ministério Público – qualificada pela outorga, em seu favor, da prerrogativa da autonomia administrativa, financeira e orçamentária – mostra-se tão expressiva, que essa instituição, embora sujeita à fiscalização externa do Poder Legislativo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas, dispõe de uma esfera própria de atuação administrativa, livre da ingerência de órgãos" (STF, ADI 2.513 MC, Rel. Min. Celso Mello, J. 3-4-2002, DJE de 15-3-2011);

**Considerando** a necessidade de conferir transparência e economicidade à gestão de recursos públicos, sem descuidar do respeito ao patrimônio funcional dos servidores públicos extraído da legislação de regência, inclusive com participação destes na formulação e planejamento do adimplemento dos débitos existentes;

**Considerando** a importância de conferir determinada autogestão aos membros na administração do pagamento de seus créditos funcionais, com a possibilidade de indicar a preferência da natureza da parcela que deva lhe ser indenizada, nos limites estabelecidos;

**Considerando**, ademais, ser imperiosa a garantia de isonomia no tratamento conferido pela Administração do Ministério Público de Sergipe aos seus membros, inclusive no tocante à política remuneratória e liquidação de passivos vencimentais decorrentes da relação funcional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0010.0001633/2025-20

**Considerando**, por fim, o adimplemento de créditos funcionais titularizados pelos membros da instituição tem impacto direto no planejamento orçamentário, porquanto medidas de equacionamento e controle de débitos têm o condão de produzir eficiência à gestão dos recursos institucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a política de atualização e equacionamento de passivos funcionais, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, com a finalidade de reunir, em banco de dados, os registros de débitos atribuídos à instituição, com vistas ao equacionamento e adimplemento definitivo em médio e longo prazo, de acordo com o planejamento orçamentário, nos termos deste Ato Normativo.

**Art. 2º** Fica criado, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, o **Banco de Passivos Funcionais** voltado ao registro de eventos decorrentes da relação funcional passíveis de gerar passivos indenizáveis em favor de membros da instituição.

**§ 1º** Os registros de que trata o *caput* do art. 2º compreenderão períodos de férias e licenças-prêmio adquiridas e não gozados, créditos referentes ao adicional por tempo de serviço e à gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou acumulação de acervo de processos e procedimentos, além de outros que por sua natureza jurídica a esses se assemelhem, a juízo da Procuradoria-Geral de Justiça, com amparo na legislação de regência.

**§ 2º** Competirá à Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça gerenciar o Banco de Passivos Funcionais, com o auxílio técnico-operacional das Diretorias de Recursos Humanos, Financeira e de Gestão Estratégica e Orçamentária.

**§ 3º** O Banco de Passivos Funcionais será acessível aos membros da instituição, por meio de ferramenta informatizada a ser disponibilizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, permitindo-se aos beneficiários de créditos funcionais a indicação de eventos indenizáveis, de acordo com a política indenizatória adotada pelo MPSE, notadamente aquelas estabelecidas na Resolução nº 019/2022 – CPJ<sup>1</sup>.

**§ 4º** Os limites de verbas indenizáveis corresponderão ao limite estabelecido para a conversão anual em pecúnia dos períodos de férias adquiridos e não gozados, conforme estabelecido na Resolução nº 019/2022 – CPJ, e respeitarão os demais atos expedidos pela Procuradoria-Geral de Justiça e às programações anuais de pagamentos, limitadas às condições orçamentárias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0010.0001633/2025-20**

**§ 5º** Os valores para adimplementos de determinados passivos com programação de adimplemento em parcelas mensais poderão ser excluídos dos limites estabelecidos para indenizações anuais incidentes sobre passivos constates do Banco de Passivos Funcionais.

**Art. 3º** A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação prestará o auxílio necessário para a plena implementação do Banco de Passivos Funcionais.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça.

**Art. 5º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Nilzir Soares Vieira Junior**  
**Procurador-Geral de Justiça**

*1(Regulamenta o pagamento da indenização de férias não gozadas, de 1/3 (um terço) do período de férias a ser gozado, e o pagamento da indenização de licenças-prêmio não gozadas pelo Membro em atividade).*

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior\***, em **28/07/2025 08:11:37**, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>  
informando o número do expediente: **20.27.0010.0001633/2025-20**